

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	1
PODER EXECUTIVO	4
ATOS DO GOVERNADOR.....	4
CASA MILITAR.....	7
SECRETARIA DE GOVERNO.....	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	7
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	8
SECRETARIA DE SAÚDE.....	8
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	9
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO.....	9
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	9
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	10

No Suplemento do dia 18 de novembro de 1992:

Onde se lê: N° 233

Leia-se: N° 234

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 353 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, institui o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Dois Objetivos e Conteúdo do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 1º - O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal é o instrumento básico de ordenamento territorial, da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão das cidades e do território.

§ 1º - O Plano Diretor de ordenamento Territorial do Distrito Federal tem por finalidade realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes.

§ 2º - O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal abrange todo o Distrito Federal e tem os seguintes objetivos, nos termos do que define a Lei nº 208, de 18 de dezembro de 1991, no que a ele concerne, e ainda a Lei nº 212, de 20 de dezembro de 1991:

- I - promover a localização dos assentamentos humanos, das atividades econômicas e sociais da população, bem como o desenvolvimento físico espacial a nível interurbano, observado o processo de equilíbrio dinâmico entre o território, população e economia;
- II - possibilitar a compatibilização das ações governamentais, em todos os seus níveis, com base nas diretrizes de planejamento territorial;
- III - permitir o estabelecimento de programas integrados, de uso e ocupação do solo e de provimento de equipamentos públicos, por parte das entidades Governamentais do Distrito Federal e dos municípios do entorno;
- IV - compatibilizar as diretrizes gerais de desenvolvimento e de expansão urbana do Distrito Federal com a concepção urbanística de Brasília, Capital da República, Patrimônio cultural da Humanidade, e tombada com base no Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;
- V - estabelecer diretrizes de ocupação do solo, corroboradas no macrozoneamento, a serem detalhadas pelos Planos Diretores Locais;
- VI - estabelecer diretrizes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VII - definir as áreas a serem mantidas ou destinadas à produção rural, bem como as correspondentes às áreas urbanas, de expansão urbana e de interesse ambiental;

VIII - preservar os locais de valor histórico, cultural e paisagístico do Distrito Federal, assim como os recursos naturais e, em especial, os mananciais e cursos de água utilizáveis para consumo humano;

IX - estabelecer políticas de integração urbana-rural no espaço territorial, mediante criação de núcleos de apoio e agrovilas para fortalecer o setor rural tendo em vista a distribuição da população, da economia e da força de trabalho.

Art. 2º - O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal contém relatório e documentos gráficos anexos, que integram esta Lei.

CAPÍTULO II

Do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal

Seção I - Diretrizes Gerais de Ordenamento Territorial

Art. 3º - O ordenamento territorial do Distrito Federal deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I - consolidação das demandas advindas do processo de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;
- II - explicitação do Distrito Federal como polo irradiador e indutor, e não concentrador, de desenvolvimento regional;
- III - articulação com a Região Geoeconômica de Brasília e, principalmente, com os municípios do entorno do Distrito Federal;
- IV - preservação do papel de Brasília com suas funções cultural, políticas e econômica;
- V - harmonizar a contradição urbana advinda da condição de Brasília Capital Federal - CIVITAS - e das aspirações comunitárias emergentes - URBS;
- VI - garantir que a propriedade urbana e rural cumpra sua função social nos termos da Constituição Federal;
- VII - intervenção do Poder Público, objetivando o ordenamento Territorial do Distrito Federal, condicionando o exercício do direito da propriedade urbana ao interesse coletivo;
- VIII - a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços de infra-estrutura e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;
- IX - redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho;
- X - explicitação do papel das cidades e de suas Regiões Administrativas no contexto do Distrito Federal, organizando seus espaços para fortalecimento das respectivas estruturas econômicas e sociais;
- XI - promoção do desenvolvimento sustentado como vetor da condição desejável a ser alcançada através do ordenamento do território, em consonância com a preservação ambiental;
- XII - consolidação da política do meio ambiente, preservando e conservando os recursos renováveis e promovendo o manejo de forma equilibrada, econômica, racional e criteriosa, daqueles não-renováveis;
- XIII - contabilização do patrimônio natural, para que o mesmo se inscreva nas contas do Distrito Federal, de forma que sejam estabelecidos custos de degradação e uso em recursos naturais;
- XIV - consolidação das diversas vocações das diferentes áreas territoriais resultantes das condições geológicas, geomorfológicas, pedológicas, dentre outras, de modo a preservar os seus atributos materiais nas ocupações com os usos rurais e urbanos;
- XV - tratamento dos ecossistemas naturais representativos e consolidados, de modo a constituir sistemas contínuos;
- XVI - definição dos usos e ocupações rurais e urbanas, de modo a possibilitar a preservação e recuperação de meio ambiente;
- XVII - consolidação de um conjunto de áreas vocacionadas à produção rural, principalmente dirigidas para o abastecimento do Distrito Federal e a produção de insumos agrícolas;
- XVIII - manutenção das áreas rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP como núcleos rurais ou similares;
- XIX - aumento da densidade demográfica de ocupação do solo, com objetivo de melhor aproveitar os equipamentos urbanos existentes, atender a demanda habitacional e dar condições de aperfeiçoar a operação do sistema

de transporte público, sem prejuízo do inciso XII deste artigo;

XX - adequação do dimensionamento das áreas dos terrenos públicos para evitar custos excessivos de manutenção e impropriedades de utilização, respeitado o disposto no inciso IV do § 2º artigo 1º;

XXI - evitar a segregação acentuada de usos, estimulando a complementaridade das atividades humanas, de forma a reduzir a intensidade do fluxo pendular de passageiros e viabilizar um modelo de transporte público racional e econômico;

XXII - redução das grandes descontinuidades espaciais que caracterizam a forma de ocupação urbana do território do Distrito Federal, principalmente no eixo Brasília - Taguatinga-Gama;

XXIII - localização de áreas habitacionais e de atividades produtivas, tendo em vista a possibilidade de implantação de equipamentos urbanos e sistema viário, bem como dos equipamentos comunitários, de modo a atender às melhores condições de viabilidade econômica, ao impacto sobre o meio ambiente, e à acessibilidade;

XXIV - reforçar o centro de Brasília, definido no artigo 7º do Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, como núcleo central da metrópole em formação, de modo a vir atender, inclusive ao seu papel continental;

XXV - definição de um aglomerado urbano com características metropolitanas, no eixo Brasília-Taguatinga-Gama, que terá as atribuições de pólo dinamizador das atividades produtivas da região, e virá a constituir um novo núcleo central complementar ao do centro de Brasília;

XXVI - indicação de um conjunto de áreas para atender à demanda por chácaras de lazer e recreio, particularmente em áreas sem vocação para uso agrícola, respeitadas as condicionantes ecológicas;

XXVII - criação de áreas de baixa densidade, criando o corredor definido pelo eixo Brasília-Taguatinga, para proteção das características de Brasília;

XXVIII - preservação dos recursos naturais;

XXIX - contenção do crescimento das áreas urbanas sujeitas às restrições ambientais;

XXX - aprimoramento do modelo fundiário quanto à propriedade pública calcado no seu arrendamento ou concessão de uso a trabalhadores e produtores rurais, de forma que venha garantir a função social da propriedade;

XXXI - compatibilização da densidade populacional com a correspondente e adequada utilização urbana;

XXXII - promover o adequado aproveitamento dos terrenos urbanos não edificados, subutilizados, ou não utilizados, reprimindo a sua retenção especulativa, nos termos do § 4º do artigo 182 da Constituição Federal;

XXXIII - condicionar a utilização do solo aos princípios de preservação e proteção do meio ambiente e da paisagem urbana e de valorização do patrimônio cultural;

XXXIV - adoção da micrografia hidrográfica como unidade básica do planejamento territorial.

Seção II - Do Macrozoneamento.

Art. 4º - Para fins de implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, fica instituído o macrozoneamento do Distrito Federal, cujo território subdivide-se nas seguintes zonas:

- a) Zonas Urbanas - ZUR
- b) Zonas de Expansão Urbana - ZEU
- c) Zonas Rurais - ZRU
- d) Zonas de Interesse Ambiental - ZIA

Subseção I - Das Zonas Urbanas

Art. 5º - Zonas Urbanas são aquelas já parceladas regularmente ou que ainda o serão nos termos da legislação pertinente, desde que contidas em perímetro urbano.

§ 1º - As Zonas Urbanas definidas neste artigo denominam-se:

- a) Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1
- b) Zona Urbana 2 de Brasília - 1 ZUR 2
- c) Zona Urbana 3 de Brasília - 1 ZUR 3
- d) Zona Urbana 4 de Brasília - 1 ZUR 4
- e) Zona Urbana 5 de Brasília - 1 ZUR 5

- f) Zona Urbana 1 do Gama - 2 ZUR 1
- g) Zona Urbana 2 do Gama - 2 ZUR 2
- h) Zona Urbana 1 de Taguatinga - 3 ZUR 1
- i) Zona Urbana 2 de Taguatinga - 3 ZUR 2
- j) Zona Urbana 1 de Brazlândia - 4 ZUR 1
- k) Zona Urbana 1 de Sobradinho - 5 ZUR 1
- l) Zona Urbana 2 de Sobradinho - 5 ZUR 2
- m) Zona Urbana 1 de Planaltina - 6 ZUR 1
- n) Zona Urbana 2 de Planaltina - 6 ZUR 2
- o) Zona Urbana 1 do Paranoá - 7 ZUR 1
- p) Zona Urbana 1 do N.Bandeirante - 8 ZUR 1
- q) Zona Urbana 2 do N.Bandeirante - 8 ZUR 2
- r) Zona Urbana 3 do N.Bandeirante - 8 ZUR 3
- s) Zona Urbana 4 do N.Bandeirante - 8 ZUR 4
- t) Zona Urbana 1 de Ceilândia - 9 ZUR 1
- u) Zona Urbana 1 do Guará - 10 ZUR 1
- v) Zona Urbana 1 do Cruzeiro - 11 ZUR 1
- x) Zona Urbana 1 de Samambaia - 12 ZUR 1

§ 2º - As Zonas Urbanas 8 ZUR 3 e 8 ZUR 4 são caracterizadas por baixa densidade demográfica bruta.

§ 3º - As Zonas Urbanas 1 ZUR 3, 1 ZUR 4, 1 ZUR 5, 4 ZUR 1, 5 ZUR 2, 6 ZUR 2, 7 ZUR 1 e 8 ZUR 2 devem respeitar os parâmetros de ocupação territorial estabelecidos para as Áreas de Proteção Ambiental onde elas se inserem.

§ 4º - As Zonas Urbanas 4 ZUR 1, 5 ZUR 2 e 6 ZUR 2 somente serão confirmadas após a concordância da alteração do zoneamento pelas entidades supervisoras das respectivas Áreas de Proteção Ambiental onde elas se inserem.

§ 5º - As Zonas Urbanas terão seus perímetros urbanos definidos por poligonais topográficas.

Subseção II - Das Zonas de Expansão Urbana.

Art. 6º - Zonas de Expansão Urbana são aquelas destinadas às futuras ocupações para fins urbanos.

§ 1º - As Zonas de Expansão Urbana definidas neste artigo denominam-se:

- a) Zona de Expansão Urbana 1 do Gama - 2 ZEU 1
- b) Zona de Expansão Urbana 2 do Gama - 2 ZEU 2
- c) Zona de Expansão Urbana 3 do Gama - 2 ZEU 3
- d) Zona de Expansão Urbana 4 do Gama - 2 ZEU 4
- e) Zona de Expansão Urbana 5 do Gama - 2 ZEU 5
- f) Zona de Expansão Urbana 6 do Gama - 2 ZEU 6
- g) Zona de Expansão Urbana 1 de Taguatinga - 3 ZEU 1
- h) Zona de Expansão Urbana 2 de Taguatinga - 3 ZEU 2
- i) Zona de Expansão Urbana 1 de Brazlândia - 4 ZEU 1
- j) Zona de Expansão Urbana 1 de Sobradinho - 5 ZEU 1
- k) Zona de Expansão Urbana 1 do Paranoá - 7 ZEU 1
- l) Zona de Expansão Urbana do Núcleo Bandeirante - 8 ZEU 1
- m) Zona de Expansão Urbana de Samambaia - 12 ZEU 1

§ 2º - A Zona de Expansão Urbana 8 ZEU 1 é caracterizada por baixa densidade demográfica bruta.

§ 3º - As Zonas de Expansão Urbana 2 ZEU 1, 2 ZEU 5 e 12 ZEU 1 são caracterizadas por predominância de áreas de empregos e serviços.

§ 4º - As Zonas de Expansão Urbana 2 ZEU 3, 4 ZEU 1 e 7 ZEU 1, devem respeitar os parâmetros de ocupação territorial estabelecidos para as Áreas de Proteção Ambiental onde elas se inserem.

§ 5º - A Zona de Expansão Urbana 4 ZEU 1, somente será confirmada após a concordância da alteração do zoneamento pelas entidades supervisoras da Área de Proteção Ambiental onde ela se insere.

§ 6º - Nas Zonas de Expansão Urbana 3 ZEU 1 e 3 ZEU 2, as áreas cujos arrendatários, nos termos do plano de utilização, tenham na agropecuária atividade econômica, terão estas áreas mantidas sob esta forma contratual enquanto este uso não contrariar os interesses da administração.

§ 7º - Nas Zonas de Expansão Urbana 3 ZEU 1 e 3 ZEU 2 as áreas confrontantes com córregos e nascentes ficam mantidas com uso rural, excluídas as áreas de preservação permanente, nos termos da legislação ambiental vigente.

§ 8º - As Zonas de Expansão Urbana 3 ZEU 1 e 3 ZEU 2 terão baixa densidade demográfica e serão parceladas nos termos da Lei Federal 6766 de dezembro de 1979, para uso residencial unifamiliar.

§ 9º - As Zonas de Expansão Urbana serão delimitadas por poligonais topográficas.

Subseção III - Das Zonas Rurais.

Art. 7º - Zonas Rurais são aquelas destinadas às atividades agrícola, pecuária, extrativa vegetal e mineral, ou outros usos complementares compatíveis com estas atividades.

§ 1º - Nestas Zonas são permitidas atividades agroindustriais e industriais.

§ 2º - As Zonas Rurais definidas neste artigo denominam-se:

- a) Zona Rural 1 do Gama - 2 ZRU 1
- b) Zona Rural 1 de Taguatinga - 3 ZRU 1
- c) Zona Rural 1 de Brazlândia - 4 ZRU 1
- d) Zona Rural 2 de Brazlândia - 4 ZRU 2

- e) Zona Rural 1 de Sobradinho - 5 ZRU 1
- f) Zona Rural 2 de Sobradinho - 5 ZRU 2
- g) Zona Rural 3 de Sobradinho - 5 ZRU 3
- h) Zona Rural 1 de Planaltina - 6 ZRU 1
- i) Zona Rural 2 de Planaltina - 6 ZRU 2
- j) Zona Rural 3 de Planaltina - 6 ZRU 3
- k) Zona Rural 4 de Planaltina - 6 ZRU 4
- l) Zona Rural 1 do Paranoá - 7 ZRU 1
- m) Zona Rural 2 do Paranoá - 7 ZRU 2
- n) Zona Rural 1 do N.Bandeirante - 8 ZRU 1
- o) Zona Rural 1 de Ceilândia - 9 ZRU 1
- p) Zona Rural 2 de Ceilândia - 9 ZRU 2
- q) Zona Rural 1 de Samambaia - 12 ZRU 1

§ 3º - As Zonas Rurais 5 ZRU 2, 6 ZRU 3, e 7 ZRU 1, que compõem a área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, serão objeto de estudos específicos quanto ao abastecimento de água para o Distrito Federal, tendo em vista o uso do solo e a regularização, ou desconstituição, dos parcelamentos ali localizados, ouvidos os supervisores desta Área de Proteção Ambiental.

§ 4º - As Zonas Rurais 4 ZRU 2 e 5 ZRU 3, que compõem a Área de Proteção Ambiental do Cafuringa, serão objeto de estudos específicos quanto ao uso do solo, tendo em vista a regularização ou desconstituição dos parcelamentos ali localizados, ouvidos os supervisores desta Área de Proteção Ambiental.

§ 5º - As Zonas Rurais serão delimitadas por poligonais topográficas.

Art. 8º - Nas Zonas Rurais, à exceção dos projetos agropecuários, todos os demais serão necessariamente submetidos à aprovação dos órgãos competentes do Distrito Federal, sem prejuízo da observância da legislação rural e ambiental, e quando se tratar de parcelamento rural, serão sempre exigidos Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 9º - Não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas zonas rurais, nos termos de que dispõe a legislação pertinente.

Subseção IV - Das Zonas de Interesse Ambiental.

Art. 10 - As Zonas de Interesse Ambiental são aquelas que, devido às características físico-ambientais, à sua fauna e flora ou aos demais atributos especiais, mereçam tratamento específico visando a sua preservação, conservação ou recuperação.

§ 1º - As Zonas de Interesse Ambiental definidas neste artigo denominam-se:

- a) Zona de Interesse Ambiental 1 de Brasília (Parque Nacional de Brasília) - 1 ZIA 1
- b) Zona de Interesse Ambiental 2 de Brasília (Jardim Botânico de Brasília, Reserva Ecológica Roncador, Campo Experimental da UnB) - 1 ZIA 2
- c) Zona de Interesse Ambiental 1 do Gama (Reserva Ecológica do Gama) - 2 ZIA 1
- d) Zona de Interesse Ambiental de Taguatinga - 3 ZIA 1
- e) Zona de Interesse Ambiental 1 de Planaltina (Estação Ecológica de Águas Emendadas) - 6 ZIA 1
- f) Zona de Interesse Ambiental 1 do Guará (Reserva Ecológica do Guará) - 10 ZIA 1

§ 2º - Os limites das Zonas de Interesse Ambiental são aqueles estabelecidos na legislação pertinente.

Seção III

Diretrizes Básicas da Política de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial.

Art. 11 - A política de desenvolvimento urbano, incluindo a habitação, saneamento básico, os transportes urbanos, e o ordenamento territorial observarão as seguintes diretrizes básicas:

- I - preservação das características básicas de concepção urbanística de Brasília, como Capital Federal e como Patrimônio Cultural da Humanidade;
- II - disciplinamento e consolidação do processo de conurbação em desenvolvimento no Distrito Federal, no eixo Brasília-Taguatinga-Gama;
- III - combate à segregação espacial que caracteriza a ocupação urbana do Distrito Federal, respeitado o contido no inciso I deste artigo;
- IV - estímulo à ocupação dos vazios urbanos, para racionalizar o uso dos equipamentos públicos existentes;
- V - destinação de novas áreas para a realização de programas habitacionais, sobretudo para população de baixa renda, bem como para a localização das atividades econômicas e sociais;
- VI - manutenção do patrimônio público de terras já desapropriadas, como base de sustentação para a ordenação do uso do solo do Distrito Federal;
- VII - integração das ações dos vários órgãos governamentais no gerenciamento das terras públicas do Distrito Federal.
- VIII - promoção da edificação das unidades imobiliárias subutilizadas ou não utilizadas

de Brasília e o adensamento das cidades satélites no limite da capacidade dos equipamentos públicos;

IX - promoção de oferta regular de imóveis pela TERRACAP, de modo a atender às necessidades habitacionais da população;

X - recuperação da valorização dos imóveis urbanos e rurais decorrente dos investimentos públicos à propriedade particular;

XI - geração de recursos para o atendimento da demanda de equipamentos urbanos e de serviços provocados por adensamentos urbanos;

XII - adoção de padrões urbanos compatíveis com a realidade técnico-econômico-social quanto aos equipamentos públicos urbanos, sistema viário e edificações;

XIII - definição de áreas de revitalização através de alteração de uso, gabaritos e tipologias;

XIV - as áreas de expansão urbana de propriedade pública não poderão ser alienadas enquanto não parceladas.

Subseção I - Dos Transportes Urbanos

Art. 12 - São diretrizes quanto aos transportes:

- I - implantação de novas alternativas tecnológicas de transportes de massa que assegurem o atendimento adequado a atuais e futuras demandas por transportes públicos;
- II - compatibilização dos projetos de transportes com o uso do solo, adequando-se ao desenvolvimento urbano e à preservação do meio ambiente;
- III - compatibilização da operação dos sistemas de transportes do Distrito Federal, com aqueles que atendem demandas originadas no entorno do Distrito Federal para a máxima racionalidade na prestação dos serviços e redução dos custos;

Subseção II - Do Saneamento Básico

Art. 13 - São diretrizes quanto ao saneamento básico:

- I - melhoria dos padrões de atendimento à população quanto ao abastecimento de água, drenagem e esgotamento e tratamento sanitário, notadamente em áreas mais carentes;
- II - adoção de medidas de controle e despoluição dos corpos de água;
- III - implantação e desenvolvimento de programas conjuntos com o Governo Federal e com os Estados e Municípios vizinhos, objetivando a preservação, recuperação e utilização dos recursos hídricos do Distrito Federal e de sua região de influência;
- IV - definição de novos mananciais para abastecimento de água, para atender às populações que existirão a médio e longo prazos, nos termos do que dispõe o Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

Subseção III - Dos Assentamentos Urbanos e da Habitação

Art. 14 - A política habitacional do Distrito Federal visa assegurar o direito social da moradia e reduzir a carença habitacional, pela realização dos seguintes objetivos:

- I - utilização racional do espaço na adoção de novos padrões urbanos reprimindo a ação especulativa sobre a terra, para garantir o acesso à moradia com equipamentos urbanos, comunitários e transportes;
- II - realocação das populações assentadas em áreas de risco com sua recuperação e utilização imediata e adequada;

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
 Redação e Administração
 Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
 Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
 e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO	100DF (R\$ 2.000,00)	SUPLEMENTO: (R\$ 3.000,00)
ASSINATURAS	100DF (R\$ 150.000,00)	SUPLEMENTO: (R\$ 90.000,00)
PORTE ECT	100DF (R\$ 75.000,00)	SUPLEMENTO: (R\$ 96.000,00)

III - incentivo à participação da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas habitacionais destinados à populações de média e baixa renda;

IV - urbanização e regularização das áreas de "invasão" de baixa renda, já consolidadas, localizadas em Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana, exceto em situação de risco de vida, prejuízo à saúde, ao meio ambiente e em áreas tombadas;

V - criação de mecanismos para a participação de cooperativas habitacionais de trabalhadores nos programas habitacionais promovidos pelo Poder Público;

VI - criação de programas especiais de financiamento para construção de habitações de interesse social;

VII - estímulo à implantação de sistemas construtivos de tecnologia de produção em massa de habitações de interesse social;

Art. 15 - São diretrizes quanto aos assentamentos urbanos:

I - localização de áreas para expansão habitacional em harmonia com a estrutura urbana existente;

II - estabelecimento de áreas de renovação urbana, com a preocupação de se estudar adensamentos através de mudanças de usos, gabaritos e tipologias, sem prejuízo do conteúdo do inciso IV do § 2º do artigo 1º.

Art. 16 - As Zonas Urbanas e de Expansão Urbana, quando urbanizadas, deverão possuir todos os equipamentos urbanos e comunitários, compatíveis com a densidade demográfica e com os demais índices urbanísticos relativos ao uso, ocupação e aproveitamento do solo.

§ 1º - Na inexistência de equipamentos urbanos, estes serão projetados e executados respeitando a densidade e os demais índices urbanísticos a serem fixados de acordo com os recursos hídricos disponíveis, as possibilidades de disposição dos esgotos sanitários e pluviais, e também com as limitações e condicionantes ecológicas, ambientais e urbanísticas.

§ 2º - Na hipótese da urbanização de que trata este artigo ser em área de propriedade privada, o provimento dos equipamentos urbanos e do sistema viário é de responsabilidade do empreendedor ou loteador.

Art. 17 - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, interessada em parcelar o solo deverá elaborar carta de intenções, estudo preliminar e projeto, os quais deverão obedecer às normas técnicas e de apresentação a serem definidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano.

Parágrafo Único - A carta de intenções, o estudo preliminar e respectivo projeto de parcelamento deverão ser analisados pelo órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano.

Art. 18 - Os parcelamentos deverão ser precedidos, obrigatoriamente, por Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, nos termos da legislação pertinente, tendo por base os seus Estudos Preliminares, à exceção das modificações de loteamentos aprovados e dos desmembramentos, desde que mantidos os usos e as densidades demográficas brutas originais.

Art. 19 - Nos Setores de Mansões Park Way - SMPW, de Mansões Dom Bosco - SMDP, de Mansões do Lago Sul será admitida a instituição de condomínios por unidades autônomas, na forma de alínea a) do artigo 8º da Lei Federal nº 4591 de 16 de dezembro de 1964, tendo toda a área comum com a zeladoria, circulação, equipamentos de lazer e serviços.

§ 1º - Os lotes com 20.000 (vinte mil) m² poderão ter até 8 (oito) habitações.

§ 2º - os lotes com áreas menores que as do § 1º terão menos de oito habitações, mantida a proporcionalidade com a área.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará o presente artigo no que couber.

Art. 20 - As definições dos conceitos de equipamentos públicos, urbanos e comunitários de que trata esta Lei, bem como do parcelamento, loteamentos e desmembramentos, são aquelas constantes na Lei Federal nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979.

Art. 21 - Os parcelamentos urbanos deverão seguir a legislação vigente no que se refere aos aspectos urbanísticos e ambientais.

Art. 22 - Nos parcelamentos a serem efetivados em Áreas de Proteção Ambiental deverão ser previamente consultados os órgãos supervisores, ambiental e superior de planejamento.

Art. 23 - Todos os projetos de parcelamento do solo estarão sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24 - A aprovação dos projetos de parcelamento urbano são de competência do Governador do Distrito Federal, após ter sido ouvido o Órgão Superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano.

Art. 25 - O parcelamento urbano só poderá ser realizado após ter sido aprovado o projeto correspondente, feito o seu registro imobiliário, concedidas a sua respectiva licença ambiental, bem como a sua licença para execução das obras dos equipamentos urbanos e sistema viário.

Parágrafo Único - A licença para execução de obras dos equipamentos urbanos e sistema viário é de competência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 26 - Após a execução das obras de que trata o artigo anterior, de conformidade com o projeto, o Poder Executivo declarará o parcelamento passível de ocupação.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

Art. 27 - Fica instituído o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 28 - São objetivos do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal:

I - compatibilizar as ações, sobre o território, do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo;

II - acompanhar a implementação e propor a atualização das diretrizes dos planos responsáveis pelo ordenamento territorial aos níveis interurbano e intra-urbano;

III - promover a integração, analisar a compatibilidade e acompanhar a implementação de planos e programas setoriais relativos ao ordenamento territorial e ao desenvolvimento urbano;

IV - estabelecer os procedimentos para a elaboração, revisão e implementação de planos e projetos urbanísticos e de ordenamento territorial;

V - propiciar a participação da população na formulação, revisão e fiscalização dos planos e normas de ordenamento territorial e urbano;

VI - assegurar a compatibilidade entre as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais e a programação orçamentária expressa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

VII - aperfeiçoar o instrumental técnico e legal e modernizar as estruturas e procedimentos administrativos com vistas a maior eficácia na execução do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e Planos Diretores Locais;

VIII - manter a comunidade informada sobre as diretrizes e normas constantes da legislação urbanística e de ordenamento territorial.

Art. 29 - O Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente passa a denominar-se Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN.

Art. 30 - Fica criado o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, como entidade de autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Compete ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF:

I - coordenar, revisar e acompanhar a implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;

II - coordenar, elaborar, revisar e acompanhar a implementação dos Planos Diretores Locais;

III - coordenar e articular as ações de planejamento setorial dos órgãos da administração do Governo do Distrito Federal, com vistas a consolidação das diretrizes de ordenamento territorial e urbanas expressas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e nos Planos Diretores Locais;

IV - analisar e emitir parecer técnico sobre a localização e programação de investimentos dos equipamentos urbanos;

V - executar e fazer executar a política e as diretrizes territoriais e urbanas;

Art. 31 - O Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal tem como órgão superior o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, como órgão central a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, como órgão executivo o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF e como órgãos setoriais as entidades integrantes da Administração do Governo do Distrito Federal, que direta ou indiretamente estejam associadas ao ordenamento territorial e urbano.

Art. 32 - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, de natureza consultiva, é o órgão auxiliar da Administração na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política de ordenamento territorial e urbano.

Parágrafo Único - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano será assessorado pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, como sua secretaria executiva.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito

Federal e dos Planos Diretores Locais e propor alterações que julgar necessárias;

II - examinar a compatibilidade entre planos e programas setoriais de responsabilidade da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer nível de Governo, e as diretrizes dos planos territoriais e urbanos, assim como propor medidas necessárias para ajustar ações incompatíveis com os referidos Planos;

III - examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e as diretrizes dos planos territorial e urbano;

IV - opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Legislativa, nos termos da Lei 245/92;

V - opinar sobre normas e padrões urbanísticos de competência do Poder Executivo;

VI - elaborar seu Regimento Interno, para homologação pelo Chefe do Executivo;

VII - acompanhar e analisar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento urbano.

Art. 34 - Ficam criados os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano, em cada Região Administrativa do Distrito Federal, composto por representantes do Poder Executivo e por membros indicados pelas entidades representativas da respectiva Região, com o objetivo de discutir, analisar, e acompanhar as questões envolvendo o planejamento territorial e urbano.

Art. 35 - O Conselho do Planejamento Territorial e Urbano, será composto pelo Governador do Distrito Federal como Presidente, 10 (dez) conselheiros natos, 10 (dez) indicados, dos quais 6 (seis) dentre os representantes dos Conselhos Locais de Planejamento.

§ 1º - São Conselheiros natos:

- o autor do Plano Urbanístico de Brasília;
- o autor do Plano Arquitetônico de Brasília;
- o Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- o Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- o Secretário de Transportes;
- o Secretário de Cultura, Esporte e Comunicação Social;
- o Secretário de Agricultura;
- o Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno;
- o Procurador-Geral do Distrito Federal;
- o Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano.

§ 2º - São Conselheiros indicados:

- um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção Distrito Federal;
- um representante da Universidade de Brasília - UNB;
- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal;
- um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF;
- um representante de cada Conselho Local de Planejamento.

§ 3º - Os Conselheiros indicados serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal e terão mandato de até 2 (dois) anos, não renováveis.

§ 4º - Cada Conselho de Planejamento Local elegará um de seus Conselheiros como seu representante junto ao CONPLAN.

§ 5º - Seis entre os Conselheiros dos Conselhos de Planejamento Locais serão titulares e os demais, suplentes.

§ 6º - Será obrigatória a participação dos representantes dos Conselhos Locais de Planejamento nas reuniões do CONPLAN que tratam de matérias das Regiões Administrativas respectivas.

Art. 36 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano, além de suas competências legais, é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da política territorial e urbana.

Art. 37 - Os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, que de qualquer forma integrem na ordenação do território, são responsáveis, como órgãos setoriais do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano, pela execução de programas e projetos correspondentes à sua área de situação.

Art. 38 - O Poder Executivo fica autorizado a criar, no âmbito das Administrações Regionais, as Assessorias de Planejamento, órgãos de assessoramento e articulação das políticas locais ao planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 39 - Compete às Assessorias de Planejamento das Administrações Regionais:

I - propor as prioridades, os projetos e as metas dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;

II - acompanhar a realização das ações interurbanas e a execução dos planos e projetos locais;

III - subsidiar o órgão central de planejamento na definição das prioridades para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - elaborar e encaminhar ao órgão central de planejamento as propostas de alteração na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, de acordo com as especificidades locais do processo de urbanização;

V - assegurar a participação na formulação, gestão e revisão do processo de planejamento territorial e urbano;

VI - exercer as atividades de secretaria executiva dos Conselhos Locais de Planejamento.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal.

Art. 40 - Fica criado o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas - SITURB, parte integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal - SITURB tem como órgão central a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - tendo como órgãos setoriais as entidades integrantes da Administração do Governo do Distrito Federal e outras públicas ou privadas que produzam informações de interesse do ordenamento territorial e urbano.

Art. 41 - O Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal tem por objetivos:

I - coletar, organizar, produzir e disseminar informações sobre o território e sua população;

II - colocar à disposição de todos os cidadãos as informações de seu interesse ou de interesse coletivo, assim como a consulta de documentos, relatório técnico, e demais estudos formulados pelos órgãos do sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;

III - oferecer subsídios e apoio ao processo de decisão das ações territoriais e urbanas;

IV - oferecer subsídios e apoio ao Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 42 - O Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal tratará, entre outras, de informações sobre o uso e ocupação do solo, e dos aspectos sociais e econômicos da população do Distrito Federal e dos municípios do seu entorno.

Art. 43 - As despesas decorrentes da implantação e operação do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas serão suportadas por dotação orçamentária específica a ser alocada nos seus órgãos integrantes.

Art. 44 - O Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD - integra o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal.

Art. 45 - As bases de dados físico-espaciais, demográficos e sócio-econômicos existentes no Distrito Federal integram o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal.

Art. 46 - Os agentes públicos e privados, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer ao órgão central do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal os dados e informações necessários ao Sistema.

Parágrafo Único - O Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal deve publicar, periodicamente, as informações analisadas, bem como colocá-las permanentemente à disposição dos órgãos informadores e usuários.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos

Art. 47 - São instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial as diversas disposições jurídicas, tributárias, financeiras, institucionais, de planejamento, necessárias à sua execução.

Art. 48 - Os diferentes instrumentos serão acionados pelos agentes do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal em função de cada ação específica.

Art. 49 - Consideram-se, entre outros, instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, além do plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais o macrozoneamento, o zoneamento, o parcelamento, o parcelamento compulsório, a edificação compulsória, o imposto predial e territorial urbano, o imposto predial e territorial urbano progressivo, o direito de preempção, a retrovenda, o tombamento, a outorga onerosa do direito de construir, a operação com sorciada.

Art. 50 - A regulamentação dos instrumentos proporcionados pela Constituição, pela legislação federal e aqueles de competência locais serão objeto de leis específicas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - O Poder Público terá 180 (cento e oitenta) dias para elaborar Projeto de Lei regulamentando os instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial, aplicáveis ao Distrito Federal.

Art. 52 - O Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para elaborar as poligonais de que tratam os artigos 5º, 6º, 7º e 10 desta Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a estruturar os Sistemas de Planejamento Territorial e Urbano e de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal.

Art. 54 - Os parcelamentos sob forma de condomínios ou loteamentos com finalidade urbana localizados em zonas urbanas, rurais, de expansão urbana ou de interesse ambiental, realizados sem autorização e cadastro competentes, deverão ser objeto de regularização ou desconstituição mediante análise por bacias e suas respectivas divisões, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e no que couber, atendendo as disposições constantes da Lei nº 54, de 23 de novembro de 1989, e da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e das demais normas ambientais em vigor.

§ 1º - Só terão direito ao cadastramento no órgão competente do Distrito Federal, os parcelamentos sob forma de condomínios ou loteamentos que tenham comprovado sua implantação de fato até o dia de promulgação desta lei.

§ 2º - O cadastro referido no parágrafo anterior deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior o Governo do Distrito Federal terá 180 (cento e oitenta) dias para enviar à Câmara Legislativa Projeto de Lei transformando em urbanas as áreas dos parcelamentos sob forma de condomínios ou loteamentos passíveis de regularização.

§ 4º - Os parcelamentos de que trata este artigo serão destinados a habitações individuais isoladas, comércio e serviços locais.

Art. 55 - O ônus da execução dos equipamentos urbanos e pavimentação das vias dos parcelamentos de que trata o artigo anterior é de responsabilidade do loteador.

Art. 56 - Os responsáveis pela implantação dos parcelamentos sob forma de condomínios ou loteamentos de que tratam os artigos anteriores deste Capítulo, sem prejuízo das sanções penais, civis ou administrativas, deverão ressarcir ao erário público pelos danos ambientais causados em decorrência da ocupação.

Art. 57 - O Poder Executivo prestará esclarecimentos e orientação à população, publicando de forma sistemática, todas as informações relativas a regularização ou desconstituição dos parcelamentos tratados nos artigos anteriores deste Capítulo.

Art. 58 - O Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para elaborar os estudos definidos no artigo 7º, parágrafos 3º e 4º desta Lei.

Art. 59 - Cabe à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em conjunto, controlar a ocupação e usos dos espaços territoriais, de acordo com as limitações e condicionantes urbanísticas, ecológicas e ambientais.

Art. 60 - A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia assessorará as Administrações Regionais quanto aos aspectos ambientais e de controle de poluição.

Art. 61 - A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia licenciará e fiscalizará a implantação de distritos, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis.

Art. 62 - Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados nos termos do artigo 24 desta Lei, para efeito de instalação de equipamentos urbanos, bem como para o respectivo registro imobiliário.

Parágrafo Único - A aprovação do projeto, caso haja recursos interpostos contra decisões da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, só será feita após serem definitivamente julgados pelo Conselho de Política Ambiental no prazo máximo de noventa dias a partir da data de sua interposição.

Art. 63 - Às unidades de conservação do Distrito Federal a seguir referidas, inseridas nas Zonas indicadas, aplicam-se, além do disposto nesta Lei a legislação de proteção ambiental e as limitações administrativas respectivas:

- a) Estação Ecológica de Águas Emendadas - 6 ZIA 1;
- b) Reserva Ecológica do Guarã - 10 ZIA 1;
- c) Reserva Ecológica do Gama - 2 ZIA 1;
- d) Reserva Ecológica do Roncador - 1 ZIA 2;
- e) Área de Proteção Ambiental de Cafuringa - 4 ZRU 2 e 5 ZRU 3;
- f) Áreas de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado - 1 ZUR 5, 1 ZIA 2; 2 ZEU 3, 8 ZUR 2; 8 ZUR 3;
- g) Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Das coberto - 3 ZRU 1, 4 ZUR 1, 4 ZEU 1, 4 ZRU 1 e 9 ZRU 2;
- h) Área de Proteção Ambiental da Bacia São Bartolomeu - 1 ZUR 4; 5 ZUR 2; 5 ZRU 2; 6 ZRU 2; 6 ZRU 3; 6 ZRU 4; 7 ZRU 1;
- i) Área de Proteção Ambiental do lago Paranoá - 1 ZUR 3; 7 ZUR 1; 7 ZEU 1;
- j) Área de Relevante Interesse Ecológico Capetinga-Taquara - 1 ZIA 2;
- k) Área de Relevante Interesse Ecológico Taguatinga e Cortado - 3 ZUR 1; 12 ZUR 1;
- l) Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul - 1 ZUR 3;
- m) Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre de Riacho Fundo - 1 ZUR 5; 8 ZUR 3;
- n) Parque Boca da Mata - 12 ZUR 1;
- o) Parque Ecológico Norte - 1 ZUR 1;
- p) Parque do Guarã - 10 ZUR 1;

q) Parque Nacional de Brasília - 1 ZIA 1;

r) Parque Zoológico/Jardim Zoológico - 8 ZUR 2; 1 ZIA 2;

s) Jardim Botânico - 8 ZUR 2; 1 ZIA 2.

Art. 64 - Todas as transformações de uso rural para urbano, contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, dependerão de concordância do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 65 - Os limites das Regiões Administrativas deverão respeitar os setores censitários, de forma a manter a série histórica dos dados estatísticos.

Art. 66 - O Poder Executivo editará no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, nova versão do documento denominado Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, com as correções pertinentes introduzidas nesta Lei pela Câmara Legislativa, com reflexos nos textos e mapas.

Art. 67 - O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, deverá se adequar ao que dispuser a Lei Orgânica, sem interrupção do processo de planejamento, nos termos do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 68 - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei dispoendo sobre a estrutura e organização do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Parágrafo Único - Após a promulgação da Lei a que se refere o caput deste artigo, ficam extintos os Departamentos de Urbanismo e de Arquitetura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, passando suas atribuições ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 69 - Os Planos Diretores Locais serão objeto de audiências públicas, convocadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, através de edital, pelos órgãos público e privado de comunicação, e após a informação adequada da comunidade envolvida.

Art. 70 - O Poder Executivo definirá através de lei específica a composição e as atribuições dos Conselhos Locais de Planejamento, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 71 - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara Legislativa o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal e o Plano Diretor de Transportes do Distrito Federal, documentos básicos.

Art. 72 - O Poder Executivo, através da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - encaminhará à Câmara Legislativa, em cada início de exercício, um planejamento da política de alienação de projetos e lotes a ser adotada no exercício.

Art. 73 - O Distrito Federal, com vistas à proteção do meio ambiente e defesa do solo, observadas as peculiaridades locais, estabelecerá o tamanho mínimo de áreas para o parcelamento com fins rurais, nunca inferior ao módulo de propriedade rural a que se refere a Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964, em especial o artigo 65.

Art. 74 - O Distrito Federal deverá contar com Zoneamento Ecológico-Econômico.

Parágrafo Único - O Poder Executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar o Zoneamento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 75 - O Distrito Federal usará o poder de polícia, naquilo que couber, contra aqueles que descumprirem as determinações desta Lei, sob pena de responsabilidade por omissão.

Art. 76 - O Poder Executivo terá 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara Legislativa, Projeto de Lei que estabeleça critérios de alienação, cessão, concessão ou doação de unidades imobiliárias urbanas de propriedade do Governo do Distrito Federal.

Art. 77 - Fica assegurado ao produtor rural localizado em terras públicas, sob contrato de arrendamento ou concessão de uso, o direito de preferência na aquisição de propriedade de, no mesmo local ou em outro equivalente, a título de indenização, quando do parcelamento, para fins urbanos, da área que ocupa.

Art. 78 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

Joaquim Domingos Borges

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.385 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992
Acréscimo peças ao Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A
Art. 1º Ficam criados os distintivos de Comandante-Chefe da Polícia Militar, de Diretor, Chefe e Comandante de Organização Policial Militar, descritos e usados conforme Anexo I.

Art. 2º Passa a integrar os uniformes da Polícia Militar a Bandeira do Distrito Federal em tamanho reduzido.

Parágrafo Único. A Bandeira será usada e confeccionada conforme Anexo I.

Art. 3º O Bastão de Comando, previsto no artigo 45, item nº 6 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar, aprovado

pelo Decreto nº 8.580, de 03 de abril de 1985, será confeccionado conforme Anexo I.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para implantação das peças de que trata o presente Decreto.

Art. 5º O Aluno-Oficial, o Cabo e o Soldado têm direito, por conta do Distrito Federal, a peça que se refere o artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I AO DECRETO Nº 14.385 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992
DESCRIÇÃO E USO DAS PEÇAS E UNIFORMES

I - DISTINTIVO DE COMANDANTE-GERAL:

a) Lavrado em metal dourado de forma circular, tendo ao centro o Símbolo Sintético de Polícia Militar, encimado pela esfera armilar entre alas a colonata de Brasília, tudo circunscrito pelo diatlico "POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL" e encimando a data "1809", tudo trabalhado em alto relevo (figura 1);

b) Obedecerá duas medidas, sendo a básica 30mm e a reduzida 20mm de diâmetro;

c) Será usado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal em substituição ao distintivo básico de Polícia Militar:

- Nas túnicas, o distintivo de medida básica, será fixado na parte central de ambas as golas, de modo que a base do distintivo tangencie a linha da costura da lapela com a gola (figura 2);

- Nas camisas cinza-claro, o distintivo de medida reduzida, será fixado na ponta direita do colarinho, na sua parte central, tangenciando as costuras (figura 3);

d) No Bastão de Comando, o distintivo de medida reduzida, será fixado na parte superior do punho (figura 4);

II - DISTINTIVO DE DIRETOR, CHEFE OU COMANDANTE DE ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR:

a) De órgão de Direção Geral, Setorial, de Apoio e de Execução com cargo privativo do Posto de Coronel ou Tenente-Coronel Policial Militar:

Constitui-se de uma estrela em metal dourado de cinco pontas com dimensão de 18mm de ponta a ponta (figura 5);

b) De Órgão de Direção Geral, Setorial, de Apoio e de Execução com cargo privativo do Posto de Major ou Capitão Policial Militar:

Constitui-se de uma estrela em metal prateado de cinco pontas com dimensão de 18mm de ponta a ponta (figura 5);

c) Será usado pelos Oficiais com cargo de Direção, Chefia ou Comando ou por aqueles que já o exerceram;

d) Será fixado nas túnicas e camisa cinza-claro, acima do bolso direito no alinhamento de seu centro a 30mm de altura em relação a costura da tampa do bolso; em caso de uso concomitante com distintivos de curso, deverá ser usada seguindo a mesma disposição anterior, observando-se a distância de 10mm acima do referido distintivo (figura 6 e 7);

III - BANDEIRA DO DISTRITO FEDERAL - TAMANHO REDUZIDO:

a) Confeccionada em tecido, nas dimensões 52mm X 72mm conforme descrição estabelecida pelo Decreto "N" nº 1.090, de 25 de agosto de 1969 que "Institui a Bandeira do Distrito Federal";

b) Será usada no terço superior da manga direita nas mesmas condições e uniformes discriminados na segunda parte do artigo 40 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar, exceto na camisa branca meia manga (figura 8 e 9);

c) Nas peças em que não for possível a sua fixação, essa será empalmada na peça.

IV - BASTÃO DE COMANDO:

Feito em madeira de lei, com 500mm de comprimento, com diâmetro das extremidades medindo 18mm e 10mm respectivamente, com punho e ponteira em metal dourado, tendo aplicado no punho a natureza metálica da insígnia do posto de coronel, as barras e o distintivo reduzido descrito na alínea "a" do inciso I deste, tendo no prolongamento do punho 04 (quatro) ranhuras transversais com distância de 10mm uma da outra (figura 4).

ANEXO I AO DECRETO Nº 14.385 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

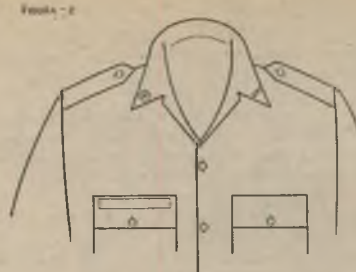


FIGURA 2

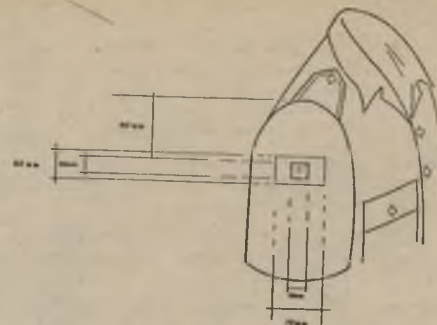


FIGURA 3

ANEXO I AO DECRETO Nº 14.385 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

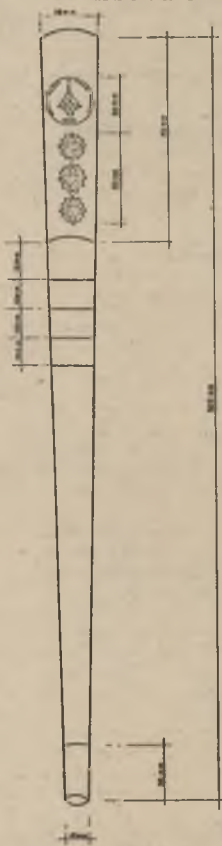


FIGURA 4



FIGURA 5

ANEXO I AO DECRETO Nº 14.385 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

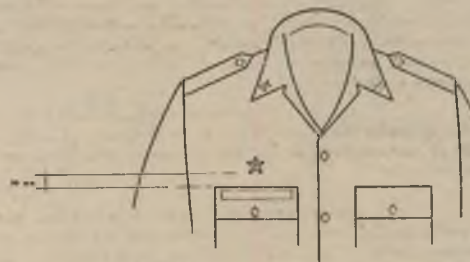


FIGURA 6

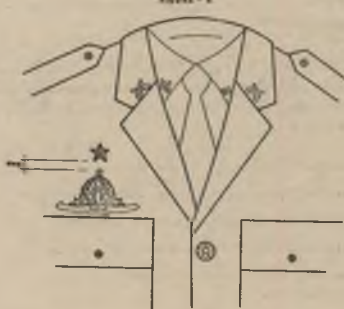


FIGURA 7

ANEXO I AO DECRETO Nº 14.385 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

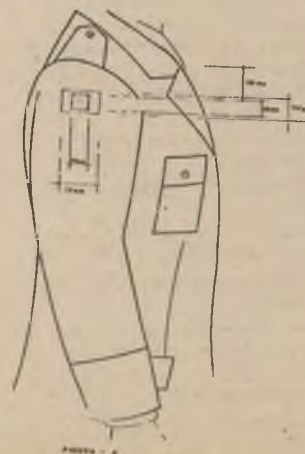


FIGURA 8

DECRETO Nº 14.386 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.585.017.000,00 (seis bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões e dezessete mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "o", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.014743/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.585.017.000,00 (seis bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões e dezessete mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revocam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Tabela de execução orçamentária para o Decreto 14.386/92, mostrando créditos suplementares e recursos do Tesouro.

Tabela de execução orçamentária para o Decreto 14.387/92, mostrando créditos suplementares e recursos do Tesouro.

DECRETO Nº 14.387 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.014873/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração e Trabalho o crédito suplementar no valor de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



FIGURA 1

ANEXO I AO DECRETO Nº 14.385 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992



FIGURA 9

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1992.
104ª de República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

nomeou o servidor ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Programação Científica e Tecnológica, Código DF-11, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear VERA LÚCIA RAMOS VIANNA PEREIRA, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Normatização e Orientação, Código DFG-12, do Departamento de Arquitetura, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Normatização e Orientação, Código DFG-12, do Departamento de Arquitetura, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para outro cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar VERA LÚCIA RAMOS VIANNA PEREIRA, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Planejamento Urbano, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, por estar sendo nomeada para outro cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear ELMAR LUIZ KOENIGKAN, matrícula nº 16.168-3, Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor, Símbolo DFA-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear ALEXANDRE DONIZETE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, a partir de 18.11.92.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar WANDA MACHADO LUSZCZYNSKI do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Serviço e Registro de Instituição, da Gerência de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria, a partir de 18.11.92.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar FELIPE BARJUD NETO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, por ter sido nomeado para outro Cargo, a partir de 18.11.92.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR GILBERTO ELIAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Secretário de Agricultura do Distrito Federal, por ter sido nomeado para outro cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear GILBERTO ELIAS para exercer o cargo de Assessor da Coordenação de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Comunitária, Símbolo DFA-11, da Secretaria Especial de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear FELIPE BARJUD NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Serviço e Registro de Instituição, da Gerência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, a partir de 18.11.92.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear BERNARDO CARVALHO ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, MÁRCIO DA SILVA COTRIM, matrícula nº 32.069-2, da função de Assessor, Símbolo DFA-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, para exercer o Cargo de Confiança de Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, Símbolo DFG-13, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a nomeação de VALERIE RUMJANEX CHAVES, publicado no DODF de 18.11.92, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora da Coordenação de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Comunitária, Símbolo DFA-11 da Secretaria Especial de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Administrador, matrícula nº 65.336-5/NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Topografia e Desenho Técnico, Código DFG-10, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar RONILDO BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 32.104-4, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Topografia e Desenho Técnico, Código DFG-10, da Administração Regional da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Table with columns: ANEXO I, EXERCÍCIO DE 1992, CREDITO SUPLEMENTAR, ANEXO AO DECRETO No. 14.387 de 18 de novembro de 1.992, SUPPLEMENTACAO, RECURSOS DO TESOURO. Includes a detailed table of expenses with columns for code, description, nature, and value.

Table with columns: ANEXO II, EXERCÍCIO DE 1992, CREDITO SUPLEMENTAR, ANEXO AO DECRETO No. 14.387 de 18 de novembro de 1.992, CANCELAMENTO, RECURSOS DO TESOURO. Includes a detailed table of expenses with columns for code, description, nature, and value.

DECRETO No 14.388 DE 18 DE novembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.015.033/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1992.
104ª de República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Table with columns: ANEXO I, EXERCÍCIO DE 1992, CREDITO SUPLEMENTAR, ANEXO AO DECRETO No. 14.388 de 18 de novembro de 1.992, SUPPLEMENTACAO, RECURSOS DO TESOURO. Includes a detailed table of expenses with columns for code, description, nature, and value.

Table with columns: ANEXO II, EXERCÍCIO DE 1992, CREDITO SUPLEMENTAR, ANEXO AO DECRETO No. 14.388 de 18 de novembro de 1.992, CANCELAMENTO, RECURSOS DO TESOURO. Includes a detailed table of expenses with columns for code, description, nature, and value.

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear MIGUEL ALVES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 15.299-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Recepção DFG-D1, da Divisão de Administração Geral da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 12 de novembro de 1992, publicado no DODF nº 231 de 13 de novembro de 1992, que

DECRETO DE 18 DE novembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de setembro de 1992, MARIA LIMA FIGUEIREDO, Professor MG-2-Q - 673, matrícula nº 99.213-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 12 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 18 DE novembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DARCY VILAS BOAS FONSECA, Professor MG-3-Q, matrícula nº 54.505-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Programação, da Divisão de Programação e Controle, do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 18 DE novembro DE 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SILVIA NANJI BERTAZI VIANA, matrícula nº 71.058-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 18 DE novembro DE 1992

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Reconduzir CESAR BAIOCCHI, a partir de 18 de setembro de 1992, para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 82, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.001.000/92,

RESOLVE:

REVERTER, ao respectivo Quadro de Oficiais BM, a contar de 08 de outubro de 1992, o Tenente-Coronel QOBM LUIZ IZAIAS PEREIRA, do Quadro de Oficiais BM Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por haver cessado o motivo determinante de sua agregação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.066/11,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 07 de novembro de 1991, que reformou, ex officio, o Soldado PM GILBERTO LEMES, da Polícia Militar do Distrito Federal, para:

Onde se lê:

"... Nos termos dos artigos 49; 87; inciso II; e 94, inciso IV, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984,..."

Leia-se:

"... Nos termos dos artigos 49; 87; inciso II; e 94, inciso VI da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984,..."

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 87, parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.144/92,

RESOLVE:

REFORMAR o Soldado Policial-Militar FLORISMUNDO MELO DE SOUZA, do Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proveniências constituídos por tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço, pelas Gratificações de Tempo de Serviço e de Função Categoria I, acrescidas do Adicional de Inatividade e da Indenização de Compensação Orgânica, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o artigo 13, inciso IV, segunda parte, alínea "b" e parágrafo 2º, da Lei nº 6.477, de 01 de dezembro de 1977 e de acordo com os artigos 22; 28; 92, itens 1, 3 e 4, e parágrafo 1º; 94; 95, item 2; 99; 103; e 107, item 3, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, conforme Artigo 1º, do Decreto Lei nº 1.716, de 22 de novembro de 1979; 1º,

2º e 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985; 1º e 2º, da Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 1º, inciso V, do Decreto nº 9.157, de 12 de dezembro de 1985, alterado pelos Decretos nºs 10.085, de 19 de janeiro de 1987, e 11.308, de 23 de novembro de 1988; 1º, 8º e 10, do Decreto nº 10.645, de 05 de agosto de 1987, por proposta do Comandante-Geral da Corporação, após discordar do julgamento proferido pelo Conselho de Disciplina, contando o interessado menos de 30 (trinta) anos de serviço e tendo exercido as atividades de policiamento ostensivo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 18 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 43, parágrafo 2º, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, e considerando o que consta do Processo nº 053.001.044/92.

RESOLVE:

Nomear, para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares e Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 45, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976,

NO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE EM ESTAGIÁRIO, PARA O QUADRO DE OFICIAIS EM MÉDICOS (QOBM/MÉD):

- ALEXANDRE DE MIRANDA CARNEIRO e
- NILTON EURIPEDES DE DEUS.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 26 DE outubro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 15 de outubro de 1992, SHEYLA MARTINS BORGES DE ANDRADE, Especialista de Educação, matrícula nº 67.217-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretária da Escola Classe 407 Norte, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 218, de 27 de outubro de 1992.)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Reconduzir, em caráter provisorio e emergencial, a partir de 18 de setembro de 1992, para comporem o Conselho de Cultura do Distrito Federal, criado pela Lei nº 111, de 28 de junho de 1990 e de acordo com o que preceitua o seu artigo 6º, os seguintes membros efetivos eleitos pela comunidade no 1º Seminário de Cultura do Distrito Federal, até que o 3º Seminário de Cultura apresente ao Governo do Distrito Federal, a relação dos novos representantes para integrarem o referido colegiado.

- CLOVIS SEMA;
- PLINIO JOSÉ BORGES MÓSCA;
- NÉCIO LÚCIO DE MORAES BARRETO;
- WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO;
- ADELAIDE RAMOS CÔRTE.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver incorreção do original, no DODF de 23 de outubro de 1992).

DISPACHO

PROCESSO Nº : 054.003.206/92

INTERESSADO : SÉRGIO LHIOSCA - MAJOR QOPM

ASSUNTO : ABERTURA DE VAGA NO POSTO DE CORONEL QOPM

Face as informações constantes do processo, devidamente instruído pela Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovo o referido parecer e determino que a Casa Militar anexe aos autos as minutas de Decreto, relativas a promoção ao Posto de Coronel PM e demais promoções decorrentes, em ressarcimento de preferência, conforme dispõe a legislação de promoção de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal em vigor, submetendo-as a apreciação específica da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.014.006/92

INTERESSADO : IVAN ROGÉRIO BASTOS - CABO BM E OUTROS

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDORES

Autorizo o Cabo BM IVAN ROGÉRIO BASTOS, matrícula nº 01394-3, e os Soldados BM ALOIZIO GONÇALVES, matrícula nº 03620-X e PAULO SÉRGIO DE ASSIS SILVA, matrícula nº 03394-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passarem à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, para as providências complementares.

Brasília DF, 18 de novembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.013.681/92

INTERESSADO : VANDERLEI DOS REIS ANDRADE - SOLDADO QPPMC

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR

Autorizo o Soldado QPPMC VANDERLEI DOS REIS ANDRADE, matrícula nº 14213-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 030.014.005/92

INTERESSADO: ANTONINHO ZILMAR CÂNDIDO - SOLDADO QPPMC E OUTROS
ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR

Autorizo os Soldados QPPMC ANTONINHO ZILMAR CÂNDIDO, Matrícula nº 14.907/1, ARMANDO LUIZ DOS SANTOS, Matrícula número 13.445/7, LUCIANO MARIA VIEIRA, Matrícula nº 17.192/1, REINALDO SÉRGIO OLIVEIRA, Matrícula nº 08.758/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, passarem à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

CASA MILITAR

PORTARIA DE 17 DE novembro DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, do Servidor ALVARO NORBERTO SCHMIDT - Mat. 13.956/4, por motivo de aposentadoria, a contar de 26 de março de 1990, conforme publicação no DODF nº 057, de 26 de março de 1990.

ALCIR DA SILVA FAUJHABER - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETARIA DE GOVERNO

ORDEN DE SERVIÇO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11.01.84, com a redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Assistente, à servidora MARIA EFIGÊNIA PEREIRA, requisitada pelo convênio NOVACAP/TERACAP, lotada na Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

ALMIRO CERIN DE AMORIM

ORDEN DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Auxiliar, da servidora JARETE DA SILVA PASSOS, matrícula nº 26.056-8, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Governador do Distrito Federal, lotada na Comissão de Sindicância do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, no período de 12 de novembro a 11 de dezembro do corrente ano, por motivo de Licença Prêmio.

ALMIRO CERIN DE AMORIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do Proc. 190.000.105/92,

RESOLVE:

Designar SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração e Trabalho, ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA e LEOLINO CESAR DE A. CAMPOS, Membros da Comissão de Licitação-SAT, LY FREITAS FILHO, representante da CODEPLAN e MÁRCIO ALVES CARNEIRO, representante da SEMATEC, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, com a finalidade de proceder a realização de licitação para serviços de processamento de dados destinados à Secretaria do Meio Ambiente Científica e Tecnologia do Distrito Federal.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do Proc. 030.003.763/92,

RESOLVE:

Designar SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração e Trabalho, ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA e LEOLINO CESAR DE A. CAMPOS, Membros da Comissão de Licitação-SAT, LY FREITAS FILHO, representante da CODEPLAN e ROSA MARIA DE ABREU, representante da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, com a finalidade de proceder à realização de licitação para serviços de processamento de dados, destinados à Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social do Distrito Federal.

RENATO RIELLA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 598 DE 18 DE novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 053.001118/92,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detachamento de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEFP nº 170, de 30 de dezembro de 1991.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

EXERCÍCIO DE 1992		COTAÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	VALOR
		DE	DETAHADO TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		61.300
22004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		61.300
04301702.001.0000	SERVICHO DO CORPO DE BOMBEIROS		61.300
04301702.001.0001	FUNCIIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	3499,32 009	27.400
		3499,34 009	32.900
		3499,12 009	41.300
TOTAL			61.300

PORTARIA SEFP Nº 599 DE 18 DE novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 061.012308/92,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detachamento de Despesa de Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEFP nº 170, de 30 de dezembro de 1991.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

EXERCÍCIO DE 1992		COTAÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	VALOR
		DE	DETAHADO TOTAL
47000	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISORADAS		2.000.000
47001	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FIOF		2.000.000
137002.001.0000	PREVENÇÃO E CUSTÓDIA DE MATERIAIS DE SAUDE E PREVENÇÃO DE INFECÇÕES HOSPI-TALARES		2.000.000
137002.001.0001	FUNCIIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	3190,02 009	1.500.000
		3190,00 009	15.000
		3190,12 009	3.500
TOTAL			2.000.000

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º, item II, artigo 20, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988,

RESOLVE:
Designar os servidores JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO ESTEVES, matrícula nº 36.220-4, JAIR ANTONIO GUIMARAES, matrícula nº 35.464-3, MANOEL ALVES VIANA, matrícula nº 31.756-X, CARLOS ALBERTO ARAÚJO, matrícula nº 31.131-6, JOÃO FLÁVIO SPÍNDOLA, matrícula nº 31.909-0, MANOEL HORÁCIO SOBRINHO, matrícula nº 36.538-6, JERSON PEREIRA LIMA, matrícula nº 55.456-1, WASHINGTON LUIZ CERQUEIRA DUARTE, matrícula nº 55.467-7, para, sob a presidência do pri-

meiro, e no prazo de 60 (sessenta) dias, constituírem comissão destinada a proceder o arrolamento e avaliação dos bens patrimoniais sob a guarda e responsabilidade do antigo Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes, tendo em vista o cumprimento à determinação do artigo 4º da Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992.

EVERARDO MACIEL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 061.027.785/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA A NERCY PINHEIRO SOBRINHO DE ARAÚJO, matrícula nº 100.998-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 061.011.893/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA A HEIDA FARANI VIEIRA, matrícula nº 131.761-0, no Cargo de Assistente Básico de Saúde-Agente de Portaria, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR TAIRONE AIRES CAVALCANTE, do Convênio 003/91, da NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras, Código, DFG-01, desta Administração Regional, a partir de 09 de novembro de 1992.

DARIO SILVA REIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, EDIMAR TEODORO GOMES, matrícula nº 36.064-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras, Código DFG-01, desta Administração Regional, a partir de 09 de novembro de 1992.

DARIO SILVA REIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º e 4º da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, e o que consta do Decreto nº 13.537, de 19 de novembro de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, aos servidores integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção em exercício na Secretaria de Transportes do Distrito Federal, obedecendo os percentuais abaixo relacionados, a contar da data do exercício.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	EXERCÍCIO	PERCENTUAL
PAULO SÉRGIO LEME	36.731-1	F.C.P.	16.10.92	120%
ALDROVANDO SOARES	36.747-8	F.C.P.	16.10.92	120%

NEUMON DE CASTRO

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL REUNIÃO ORDINÁRIA

Resultado dos processos julgados pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em sua 1468 Reunião Ordinária, realizada em 17/11/92, referente a recursos interpostos contra a aplicação de penalidade às empresas operadoras, e seus prepostos, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal:

Processo nº: 030.007858/92	Relator : EMT	Resolução nº 4252/92
Processo nº: 030.007865/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4253/92
Processo nº: 030.008148/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4254/92
Processo nº: 030.008153/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4255/92
Processo nº: 030.008319/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4256/92
Processo nº: 030.008310/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4257/92
Processo nº: 030.008320/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4258/92
Processo nº: 030.008532/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4259/92
Processo nº: 030.008826/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4261/92
Processo nº: 030.008826/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4261/92
Processo nº: 030.008829/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4262/92
Processo nº: 030.008838/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4263/92
Processo nº: 030.008846/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4264/92
Processo nº: 030.009179/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4265/92
Processo nº: 030.009192/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4266/92
Processo nº: 030.009196/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4267/92
Processo nº: 030.009490/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4268/92
Processo nº: 030.009610/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4269/92
Processo nº: 030.009668/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4270/92
Processo nº: 030.009875/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4271/92
Processo nº: 030.009965/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4272/92
Processo nº: 030.010158/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4273/92
Processo nº: 030.010159/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4274/92
Processo nº: 030.010164/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4275/92
Processo nº: 030.010166/92	Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4276/92

Processo nº: 030.010314/92 Interessado: EMT Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4277/92
Processo nº: 030.010516/92 Interessado: EMT Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4278/92
Processo nº: 030.010687/92 Interessado: EMT Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4279/92
Processo nº: 030.011048/92 Interessado: EMT Relator : Antonio Manoel Soares Decisão : Indeferido	Resolução nº 4280/92
Processo nº: 030.005005/92 Interessado: Viação Alvorada Ltda Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Indeferido	Resolução nº 4281/92
Processo nº: 030.007355/92 Interessado: Viação Alvorada Ltda Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Indeferido	Resolução nº 4282/92
Processo nº: 030.007575/92 Interessado: Viação Alvorada Ltda Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Indeferido	Resolução nº 4283/92
Processo nº: 030.007873/92 Interessado: Viação Alvorada Ltda Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Indeferido	Resolução nº 4284/92
Processo nº: 030.007994/92 Interessado: Viação Alvorada Ltda Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Indeferido	Resolução nº 4285/92
Processo nº: 030.008002/92 Interessado: Viação Alvorada Ltda Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Indeferido	Resolução nº 4286/92
Processo nº: 030.008154/92 Interessado: Viação Alvorada Ltda Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Indeferido	Resolução nº 4287/92
Processo nº: 030.007523/92 Interessado: Viação Planalto Ltda - VIPLAN Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Indeferido	Resolução nº 4288/92
Processo nº: 030.009081/92 Interessado: Viação Planalto Ltda - VIPLAN Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Indeferido	Resolução nº 4289/92
Processo nº: 030.002191/92 Interessado: Viação Planeta Ltda Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Deferido	Resolução nº 4290/92
Processo nº: 030.006417/91 Interessado: Rodomarcos Mendes de Souza - Despachante da Planeta Relator : Veridiana Bragança da Silva Decisão : Indeferido	Resolução nº 4291/92

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente do CTPC/DF

II - Atribuir ao Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário-NDA, a Coordenação Geral da ECE/DF.

III - A ECE/DF compete:

a) atender a todos os requisitos previstos no Projeto Subsetorial de Irrigação I e no Acordo de Empréstimo 2950-BR e dispositivos legais pertinentes;

b) planejar, adotar, executar, fiscalizar e coordenar estudos, projetos e ações visando promover o pleno desenvolvimento da irrigação no Distrito Federal;

c) atuar em estreita articulação com os órgãos executores e de Assessoramentos, inclusive com a Concessionária de Energia Elétrica do Distrito Federal, no caso a Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB.

IV - Para cumprimento de suas finalidades, a ECE/DF será composta dos seguintes setores específicos:

a) - Suporte Institucional à Agricultura Irrigada;

b) - Infra-Estrutura de Irrigação e Drenagem;

c) - Suporte Técnico à Produção Irrigada;

d) - Suporte Elétrico à Irrigação.

V - Fica estabelecido que estes setores atuarão em consonância com a Secretaria Nacional de Irrigação representada pela União do Acordo de Empréstimo 2950-BR, e conforme as diretrizes relacionadas ao Projeto Subsetorial de Irrigação I do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento e o Acordo de Cooperação Técnica da OEA.

VI - O Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário e Coordenador Geral da ECE/DF, fica autorizado a promover, junto aos setores técnicos e administrativos desta Secretaria e de suas entidades vinculadas, a mobilização dos meios necessários à plena operacionalização das atividades da ECE/DF.

VII - Estabelecer que os assuntos envolvendo propostas de financiamentos, aspectos técnicos e administrativos relacionados ao Acordo de Empréstimo 2950-BR, fiquem afetos à ECE/DF e que as ações dos órgãos executores, compreendendo a elaboração e o cumprimento dos Planos Operativos Anuais, se processem mediante a celebração de convênio específico, com a intervenção da Secretaria de Agricultura.

VIII - As dúvidas de interpretação das presentes normas serão dirimidas pelo Coordenador Geral da ECE/DF e, em grau de recurso, pelo Secretário de Agricultura.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

NURI ANDRAUS GASSANI

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I alínea "G" da Portaria nº 001/84, de 20 de setembro de 1984.

RESOLVE:

Designar NORMA MARIA LOUREIRO DIÓGENES, Analista de Administração Pública, matrícula nº 93.982-X, para EXECUTORA de Convênio Padrão do Distrito Federal nº 059/92, celebrado entre a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/DF, processo nº 030.013059/92, a que se refere o extrato de Termo de Convênio no DODF nº 221 de 30.10.92, pag. 20 (suplemento). Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG/SADP, para as providências de sua competência.

PEDRO IVAN GUIMARÃES ROGEDO

PROCESSO: 040.000189/92
INTERESSADO: MISAEL CAVALCANTI GUERRA
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZO a concessão de 3 (três) diárias para o Sr. MISAEL CAVALCANTI GUERRA, Assessor da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal que irá participar do 2º CONAPRON - Congresso Nacional de Fabricantes e Produtores de Produtos Naturais nos dias 6, 7, 8 e contatos técnicos no dia 9/11/92.

Brasília, 06 de novembro de 1992.

PEDRO IVAN GUIMARÃES ROGEDO
SECRETÁRIO ADJUNTO

PROCESSO: 040.000189/92
INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZO a concessão de 1/2 (meia) diária para o motorista FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO, que conduzirá a Coordenadora de Irrigação e Recursos Hídricos desta Secretaria à cidade de Goiânia-GO no dia 10 de novembro de 1992.

Brasília, 06 de novembro de 1992.

Pedro Ivan Guimarães Rogedo
Secretário Adjunto

PROCESSO: 040.000189/92
INTERESSADO: CARMEN LÚCIA LEITE ANDRADE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZO a concessão de 1/2 (meia) diária a servidora CARMEN LÚCIA LEITE ANDRADE, Coordenadora de Irrigação e Recursos Hídricos desta Secretaria, que participará de Reunião no dia 10.11.92 no município de SERLAN na cidade de Goiânia-GO na qual discutirá a programação de Seminário e Curso sobre Gerenciamento de Recursos Hídricos dos Estados do Centro-Oeste com previsão para março ou abril/93.

Brasília, 06 de novembro de 1992.

Pedro Ivan Guimarães Rogedo
Secretário Adjunto

PROCESSO: 040.000189/92
INTERESSADO: SERGIO RODRIGUES ISAIAS
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZO a concessão de 4,5 (quatro e meia) diárias para o Assessor SERGIO RODRIGUES ISAIAS, Engenheiro Agrônomo desta Secretaria, em virtude de viagem a Campinas/SP para visitas de pomares e viveiros de regaço de Campinas nos dias 16, 17, 18, 19 e 20/11/92.

Brasília, 11 de novembro de 1992.

PEDRO IVAN GUIMARÃES ROGEDO
SECRETÁRIO ADJUNTO

FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo nº 073.004982/92. Interessados: Solange Maria Beraldo Ribeiro e Diana Tollstadus. Assunto: Participar do Treinamento em Educação Ambiental. Autorizo a concessão de 12 diárias para cada uma das servidoras acima relacionadas, que viajarão até o estado de São Paulo, cidade de Sorocaba-SP, durante o período de 23.11.92 a 04.12.92.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1992.

NURI ANDRAUS GASSANI
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1835/92, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de 05 (cinco) diárias ao servidor THOMPSON DE CERQUEIRA RAMOS, matr. 00.379-4 com destino a Manaus-AM, no período de 23 a 27 de novembro do corrente ano, onde participará de Curso Intensivo de Direito Administrativo.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF E ENTORNO

INTERESSADO: JULIETA SALIM SORIA
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE PASSAGEM Nº 008/92-DAG/SICT

Nos termos da competência delegada pelo item 1, letra "f", da Portaria nº 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986, observado o disposto no Decreto nº 12.805/90, AUTORIZO o fornecimento de 01 (uma) passagem aérea RIO DE JANEIRO-BRASÍLIA/RIO DE JANEIRO, para a Doutora JULIETA SALIM SORIA que deverá viajar até esta Capital, como convidada, para participar do Fórum Nacional de Secretários de Indústria, Comércio e Turismo, a ser realizado nesta Cidade de Brasília/DF, no dia 18 de novembro de 1992.

À DAG/SICT, para as providências complementares.

Brasília, 17 de novembro de 1992.

EVANDRO KALUME PIRES
Secretário-Adjunto

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.007.258/92-7. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 192/92. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP e ENGESPRO - ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral do Centro de Atividades do Lago Norte-Distrito Federal. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme Licitação, mediante Carta Convite nº 74/92, homologada pelo Sr. Presidente, de acordo com o inciso II, Parágrafo Primeiro, artigo 68, Seção IV, Capítulo V, Título III, do Decreto nº 10.996, de 26.01.88. VALOR: Cr\$ 316.700.000,00 (trezentos e dezesseis milhões e setecentos mil cruzeiros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Elemento 459051 - OBRAS E INSTALAÇÕES, PROJETO 5017 - EXEC. OBRAS, SERV. CONSTR. URBANIZAÇÃO NO DF, conforme Nota de Empenho nº 1.967, datada de 05.11.92. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 20 e 90 (vinte e noventa) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço e assinatura do contrato, respectivamente. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 17.11.92. P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, HELENO GILBERTO BARCELOS. P/CONTRATADA: ANTONIO AUGUSTO PACHECO. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e WILSON RODRIGUES DAMASCENO.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 004 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

- considerando que o Distrito Federal é uma das Unidades Federadas participantes do Projeto Subsetorial de Irrigação I, através do Acordo de Empréstimo 2950-BR, entre a União e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento;

- considerando que o Convênio Master 093/88, celebrado entre a União e o Distrito Federal, prevê a constituição de Entidade de Coordenação Estadual-ECE, por intermédio da qual o Estado coordenará e administrará a elaboração dos Planos Operativos Anuais e a execução dos Planos Operativos Anuais consolidados.

- considerando que as funções típicas da ECE, antes afetas à Fundação Zobotânica do Distrito Federal-FZDF, foram transferidas à competência da Secretaria de Agricultura, nos termos do Ofício nº 123, de 17 de julho de 1991, dirigido à Secretaria Nacional de Irrigação do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;

- considerando que essas atribuições são exercidas por intermédio do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário-NDA, desta Secretaria de Agricultura;

- considerando que, de acordo com o supramencionado Convênio Master 093/88, cabe à Unidade Federada, dotar a Entidade de Coordenação Estadual-ECE, de meios e condições operacionais necessários ao cumprimento de suas atribuições.

RESOLVE:

I - Instituir no âmbito do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário-NDA, desta Secretaria, a Entidade de Coordenação da Agricultura Irrigada do Distrito Federal-ECE/DF.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2689. Nº DO PROCESSO 092.005645/92. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista autorização do Sr. Diretor do Sistema de Esgotos. **OBJETO:** Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor) do mencionado contrato. **PREÇO/VALOR:** As obras/serviços serão pagas pelos preços unitários constantes da Relação de Preços Unitários de Serviços da CAESB, (Tabelas I, II, III, III-anexo e IV) nº 07/92 do mês de julho de 1992, para os serviços; e sobre os preços unitários constantes da relação de materiais (Orçamentos da Seção 4 do Edital) para os materiais, aplicando-se o coeficiente multiplicador K = 0,99, definido na proposta da CONTRATADA. As partes estimam o valor deste contrato em Cr\$ 160.449.420,25 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e vinte e cinco centavos). **CONTRATADA:** CONTRAL-CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 18.11.92.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2678. Nº DO PROCESSO 092.005642/92. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista autorização do Sr. Diretor do Sistema de Esgotos. **OBJETO:** Altera o item 3.1 da Cláusula Terceira do mencionado contrato. **PREÇO/VALOR:** "3.1 - As obras/serviços serão pagas pelos preços unitários constantes da Relação de Preços Unitários de Serviços da CAESB (Tabelas I, II, III e IV), nº 07/92, de julho de 1992, para os serviços e sobre os preços unitários constantes da relação de materiais (orçamentos de seção 04 do Edital) para os materiais, aplicando-se o coeficiente multiplicador K = 0,98, definido na proposta da CONTRATADA". **DATA DA ASSINATURA:** 18.11.92. **CONTRATADA:** HERBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL Nº 254/92-IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARTOS DE PROGRAMADOR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES DA TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Retificar o "caput" do Edital nº 250/92-IDR, publicado no DODF nº 234 de 18.11.92;

Onde se lê: CARGO técnico	OPÇÃO	LOCAL:
Telecomunicações/	4.5	ARINOS
Telecomunicações		
LEIA-SE: CARGO: Técnico em Telecomunicações		
OPÇÃO		LOCAL:
4.5		Alvorada do Norte

2. Ficam mantidas as demais normas estabelecidas no Edital nº 92-IDR.

Brasília, 17 de novembro de 1992
ELIZABETH GARCIA CAMPOS
Superintendente/IDR

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/92
AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que foi revogada a Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de peças para microcomputadores e periféricos, por conveniência administrativa.

Brasília, 18 de novembro de 1992

REGIS WERKHAUSER ESCALANTE
Presidente-Substituto-CPL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB
AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação- COL, situada no SCS - Quadra 04 - Bloco A - Lotes 106/136, em Brasília-DF, torna público que no dia 18.12.92, às 09:00 horas, estará recebendo documentos, Propostas Técnicas e Comercial

relativos à Concorrência nº 002/92-CEB, cujo objeto é a locação de Unidade Central de Processamento de Dados-CPU e Controladora de Linhas de Comunicação-TCU. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 14:30 às 17:00 horas. Publicado no DODF nos dias 18, 19 e 20.11.92.

Brasília, 18 de novembro de 1992

IRACEMA MARQUES DA LUZ
Comissão de Licitação/DSU
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL**

CONCORRÊNCIA Nº 006/92-COEL, por lotes para Fabricação, fornecimento e instalação do Mobiliário Administrativo e Funcional para as obras de edificações do Centro Integrado de Apoio à Criança (CIAC), em diversos locais.

TRANSFERÊNCIA

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 006/92-COEL, que a mesma foi transferida para o dia 18.12.92 às 09:00 horas.

ADVº. MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
Presidente da COEL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 061/92 - CPL/PRES-MAT, PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RISC, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAIS PADRÃO VT-220, IMPRESSORAS LASER, MATRICIAIS, DE LINHA, UNIDADE DE FITA STREAMER E DE CÓPIA DE SOFTWARE. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 04.12.92 - às 09:00 horas.

Chamamos a atenção das firmas interessadas para a Tomada de Preços acima, que será realizada na Sala de Licitação, no Edifício Sede da NOVACAP, na data e horário citado, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília - Distrito Federal.

Brasília, 18 de novembro de 1992

Engº. FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL
NOVACAP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO**

Chamamos a atenção das firmas interessadas para TOMADA DE PREÇOS abaixo, que será realizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 063/92-COEL/SOB/NOVACAP
ABERTURA: 04.12.92
HORA: 09:00 horas
OBJETO: Aquisição de areia com as seguintes características:
a) Módulo de finura 2,4 e 2,6.
b) Dimensão máxima característica 0 máximo -4,88mm.
c) Índice de matéria orgânica menor que 300 RPM.
d) Material pulverulento menor que 2%.
e) Inseto de outros tipos de impurezas.

Destinados à construção de peças para os CIAC's.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COEL.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1992

ADVº. MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
Presidente da COEL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL
NOVACAP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO**

Chamamos a atenção das firmas interessadas para TOMADA DE PREÇOS abaixo, que será realizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 064/92-COEL/SOB/NOVACAP
ABERTURA: 04.12.92

HORA: 10:00 horas

OBJETO: Por lotes, para fabricação, fornecimento e instalação do mobiliário de apoio administrativo e funcional do CIAC de Luziânia e complementação dos CIAC's de Sobradinho II, Planaltina-DF, Núcleo Bandeirante e Santa Maria.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COEL.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1992.

ADVº. MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
Presidente da COEL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL
NOVACAP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO**

Chamamos a atenção das firmas interessadas para TOMADA DE PREÇOS abaixo, que será realizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 065/92-COEL/SOB/NOVACAP
ABERTURA: 04.12.92

HORA: 15:00 horas

OBJETO: Aquisição de motor vibrador ER-40 DINAPAC ou similar e outros, destinados à ampliação da Fábrica de Argamassa Armada, uso na serralheria, oficina mecânica e produção.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COEL.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1992

ADVº. MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
Presidente da COEL

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

DATA DA ABERTURA: 09.12.92, às 14:00 horas

LOCAL: Secretaria da Comissão de Licitação do DEFER, Estádio Mané Garrincha, Setor Desportivo Norte

O Edital contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 14:00 às 18:00 horas, sendo necessário a apresentação do CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DA FIRMA (CIF), emitido pela Secretaria de Administração do GDF, para obtenção do mesmo.

MARIA RITA D. DE O. DANTAS
Presidente da CL/DEFER

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
AVISO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/92-CPL

ABERTURA: Dia 04.12.92 às 10:00 horas

OBJETO: Aquisição de material elétrico. Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na sala nº 232 do Edifício Lex, localizado no SEP Sul, Quadra 702, Bloco "A", 2º andar, Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 08:30 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília, 18 de novembro de 1992

ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS
Presidente da Comissão

**FIRMA: BLANCHETE MELO GASPAR-ME
COMUNICADO: EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS**

BLANCHETE MELO GASPAR-ME sita no SCLN 308 Bloco D - Loja 59, comunica que foram extraviados de sua loja no dia 22.10.91, os seguintes blocos: Bloco 02 (NF: 051 a 100), Bloco 03 (NF: 101 a 150, Bloco 05 (NF 201 a 250), Bloco 07 (NF 301 a 350), Bloco 08 (NF 351 a 400) e Bloco 09 (NF 401 a 450).

(DAR Cr\$ 39.300,00)

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/92

OBJETO: Contratação de serviços de auditoria independente, para os exercícios sociais de 1992 e 1993, nas demonstrações contábeis da ECT.

ABERTURA: 17.12.92 às 9:30 horas.

CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO: Cr\$ 250.000.000,00

VALOR ESTIMADO: Cr\$ 5.089.495.274,50

VALOR DO EDITAL: Cr\$ 30.000,00

RETIRADA DO EDITAL: SCPL/GERAD/DR/BSB, no endereço: SBN Quadra 01, Bloco "A", 4º andar - Ala Sul - Brasília-DF - Fone: 217-2855. Nas SCPL/GERAD/ DR RJ e SP, nos endereços: RJ - Av. Presidente Vargas, 3077 - 7º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ; SP - Rua Mergenthaler nº 500/640 - 13º andar - Vila Leopoldina São Paulo/SP, até 2 (dois) dias úteis da abertura da licitação.

EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA
Presidente da CPL/DR/BSB

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A -
TELEBRÁS
CGC 00.336.701/0001-04

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/92
PROCESSO Nº 0778/92

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS realizará no dia 04 de dezembro de 1992, às 09:00 horas, Tomada de Preços, tendo por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, supervisão e de camareiras no CNTR. A presente Tomada de Preços será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 05.10.88, com as alterações aprovadas no DOU de 22.09.89, de 24.09.90 e de 16.08.91. Somente poderão participar da presente Tomada de Preços os interessados que satisfaçam as condições previstas no Edital. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS - SAS Q. 06 - Bloco H - 4º andar - Brasília-DF - Fone: (061) 215-2543.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1992

MARIANO AIRES COELHO
Coordenador da Comissão de Licitação

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TOMADA DE PREÇOS COMAP/NUMAP Nº 92/043

OBJETO: Reforma das instalações físicas da Agência do BRB, localizada no SIA, Trecho 4/C, Lotes 2 a 7 e 14 a 19 - Brasília-DF, para adaptação de novo layout.

DATA DE ABERTURA: 07.12.92, às 09:00 horas.

LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: SBS, Quadra 01, Bloco "E" Edifício Brasília, 16º andar, Brasília-DF, no horário de 10:00 às 16:00 horas, Fone: (061) 217-8221.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1992.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS QNA'S
TAGUATINGA-DF
EDITAL

Associação de Moradores das QNA's Taguatinga-DF em formação, Edital de convocação, Assembléia Geral. Nos termos do estatuto desta Associação, pelo presente Edital, faço saber que, no dia 20.11.92, no horário de 20:00h em primeira chamada e as 21:00h em segunda chamada, reunir-se-ão, os moradores das QNA's em Assembléia Geral na Escola Classe 19 para discutir, votar e aprovar o Estatuto dessa comunidade.

(DAR-Cr\$ 65.500,00)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÁREA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ESPECIALIDADE I
AGENTE ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 285/92/IBM

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 173/91-IDR publicado no DOF nº 131 de 03/07/92, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Técnico de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidade I - Agente Administrativo.

CLIENTELA CONFORME SUBITEM 1.1 LETRA "A" (EX-OFFICIO)
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME DO CANDIDATO, PONTOS, TOTAL DE CLASSIF., CLIENTELA CONFORME SUBITEM 1.1 LETRA "A" (EX-OFFICIO) (PÚBLICO)

CLIENTELA CONFORME SUBITEM 1.1 LETRA "B" (ASCENSO)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME DO CANDIDATO, PONTOS, TOTAL DE CLASSIF., SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA (PÚBLICO)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME DO CANDIDATO, PONTOS, TOTAL DE CLASSIF., CLIENTELA CONFORME SUBITEM 1.1 LETRA "C" (PÚBLICO)

CLIENTELA CONFORME SUBITEM 1.1 LETRA "A" (EX-OFFICIO)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME DO CANDIDATO, PONTOS, TOTAL DE CLASSIF., FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with columns for candidate number, name, and scores. Includes candidates like GLAUCIENE MARIA GONCALVES SEIXAS, FERNANDO FERREIRA TORRES FILHO, etc.

Table with columns for candidate number, name, and scores. Includes candidates like Janaina Machado Ramos, Ariadna Eoniche de Mendonça, etc.

6 - Mais idoso(a).
5.3 Os candidatos aprovados neste concurso, serão classificados imediatamente após os aprovados e classificados no 1º concurso, independentemente da média final obtida.

ELIZABETH GARCIA CAMPOS
Superintendente

SEGUNDO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO 1º ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1. REQUISITOS
1.1 Para inscrição:
a) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a ser recolhida em qualquer agência do Banco de Brasília - BNB, através de DAR, conforme modelo anexo "B", exceto para praças do CBMPD;

2. LOCALS DE INSCRIÇÃO
As inscrições poderão ser efetuadas em dois Postos, conforme endereço abaixo, nos horários de expediente administrativo da Corporação:

3. NÚMERO DE VAGAS
Serão oferecidas, em princípio, 23 (vinte e três) vagas para o sexo masculino e 02 (duas) vagas para o sexo feminino, às quais destinam-se ao completamento das vagas não preenchidas no primeiro concurso.

4. PROCESSO SELETIVO
4.1 Constará das ETAPAS abaixo, todas de caráter eliminatório:

1ª ETAPA: Exame intelectual, constituído de:
- língua portuguesa e literatura brasileira;
- língua estrangeira, com opção no ato de inscrição, para inglês, espanhol ou francês.

2ª ETAPA: Exame biométrico e exame físico.
3ª ETAPA: Exame psicológico.
4ª ETAPA: Exame médico e exame odontológico.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
5.1 Os candidatos aprovados serão listados por ordem numérica decrescente de nota obtida na 1ª ETAPA (Exame intelectual).

5.2 Em caso de empate, na média final, a classificação dos(as) candidatos(as), far-se-á, obedecendo a seguinte prioridade:

1 - Maior número de acertos na prova de matemática;
2 - Maior número de acertos na prova de língua portuguesa e literatura brasileira;

3 - Maior número de acertos na prova de física;
4 - Maior número de acertos na prova de química;
5 - Maior número de acertos na prova de língua estrangeira;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 253/92 - IDR

ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidades I, Agente Administrativo - Edital Normativo nº 173/91-IDR, publicado no DODF nº 175 de 05/09/91, para comparecerem à sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo concurso, das 14 às 18 horas, no período de 23 a 27/11/92, para tratarem de assuntos referentes à sua convocação.

Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR, no período acima estabelecido ou expressem a não aceitação do Cargo, passarão para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer dentro do prazo de validade do Concurso.

Table with columns for candidate number, name, and classification. Includes candidates like Marfília Cruz Castelo Branco, Maria Inês da Silva Vieira, etc.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 253/92 - IDR

ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidades I, Agente Administrativo - Edital Normativo nº 173/91-IDR, publicado no DODF nº 175 de 05/09/91, para comparecerem à sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo concurso, das 14 às 18 horas, no período de 23 a 27/11/92, para tratarem de assuntos referentes à sua convocação.

Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR, no período acima estabelecido ou expressem a não aceitação do Cargo, passarão para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer dentro do prazo de validade do Concurso.

Table with columns for candidate number, name, and classification. Includes candidates like Marfília Cruz Castelo Branco, Maria Inês da Silva Vieira, etc.

CALENDÁRIO

Calendar table with columns for date, event, location, and responsibility. Includes dates like 13 a 26 NOV, 16 a 27 NOV, 04 DEZ 92, etc.

RENATO FERREIRA GUIMARÃES - CORONEL QOBM/Comb.
Diretor de Pessoal

Form with fields for name, date, and amount. Includes fields like 'PAGO POR FULANO DE TAL, relativo a Taxa de Inscrição do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do DF'.